

Contrato de locação

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo Diretor Geral da Direção Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, devidamente mandatado para o efeito, nos termos da deliberação do Conselho de Administração de **26 de novembro de 2020 – DE5882020CA**.-----

2.º - Guerin Rent a Car (dois), Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501738681, com sede na Avenida Severiano Falcão, n.º 3, 2685-379 Prior Velho, Loures, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Delfina Mendes Acácio e Jorge Miguel Alves Silva, na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato.-----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE2702020VPCAJMC, de 29 de dezembro de 2020**, é celebrado o presente contrato de locação, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 9 de dezembro de 2020, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar para a ANACOM, em regime de aluguer de viaturas de curta duração, os serviços de locação de até 13 (treze) viaturas.-----

§2.º - As viaturas a locar deverão possuir as características constantes das especificações técnicas do anexo II do convite e da Proposta.-----

2.ª**Local de entrega, de aceitação e de devolução das viaturas**

§1.º - As viaturas a locar, juntamente com a documentação necessária à sua circulação, deverão ser entregues pela Segunda Outorgante nas suas instalações supra indicadas, ou noutra que se situe na cidade de Lisboa.-----

§2.º - A aceitação das viaturas a locar objeto do presente contrato ocorrerá com a entrega das viaturas.-----

§3.º - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral da sua utilização ou do seu funcionamento.-----

§4.º - No final do prazo de locação de cada uma das viaturas indicado na cláusula seguinte, as mesmas deverão ser devolvidas nas mesmas instalações da Segunda Outorgante onde foram entregues.-----

3.ª**Entrega das viaturas**

As viaturas a locar deverão estar disponíveis para entrega a partir do terceiro dia da apresentação dos documentos de habilitação requeridos pelo procedimento aquisitivo pré-contratual.-----

4.ª**Prazo de prestação dos serviços**

O prazo do contrato de locação de cada viatura a locar terá uma duração de seis meses, a contar da data da sua entrega.-----

5.ª**Conformidade e operacionalidade das viaturas**

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à ANACOM as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, do anexo II do presente convite e na Proposta.-----

§2.º - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.-----

§3.º - A Segunda Outorgante é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.-----

6.ª

Preço contratual

§1.º - O preço máximo dos serviços de locação objeto do presente contrato a pagar pela ANACOM à Segunda Outorgante, correspondente à locação do número máximo de 13 (treze) viaturas, é de 28 080 (vinte e oito mil e oitenta) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - O preço mensal a pagar pela ANACOM à Segunda Outorgante por cada viatura a locar é de 360 (trezentos e sessenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um valor global por viatura de 2160 (dois mil, cento e sessenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de vigência de cada viatura a locar.-----

§3.º - Os preços referidos nos parágrafos anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente os relativos a todos os impostos, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.--

7.ª

Condições de pagamento

§1.º - O valor contratual global por viatura referido no parágrafo segundo da cláusula anterior será efetuado faturado por viatura, fracionada e mensalmente, no final do mês a que digam respeito, em seis faturas de igual valor, no montante de 360 (trezentos e sessenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - O pagamento das quantias objeto do presente contrato será efetuado em euros, a 30 (trinta) dias da data de receção das correspondentes faturas na ANACOM.-----

§4.º - As faturas emitidas em conformidade com o plano de faturação indicado no parágrafo primeiro da presente cláusula deverão ser remetidas, em formato *.pdf*, devidamente

assinadas eletronicamente, para o endereço de correio eletrónico fornecedores@faturas-anacom.pt.-----

§5.º - Se a Segunda Outorgante se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo III, relativa à faturação eletrónica –, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, as faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§6.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoelettronica@anacom.pt.-----

§7.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

8.ª

Penalidades

§1.º - A ANACOM poderá aplicar a título sancionatório, penalidades pelo incumprimento do prazo de entrega de cada uma das viaturas a locar objeto do presente contrato e/ou da documentação necessária à sua circulação, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

9.ª

Força maior

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

10.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-

§2.º - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

11.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos a 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

§3.º - A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

12.ª**Subcontratação e cessão de posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.-----

13.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

14.ª**Gestor do contrato**

É designado como gestor do presente contrato

Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos (DGPR) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.-----

15.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à devolução das viaturas locadas objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

17.ª

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 9 dezembro de 2020, e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, janeiro de 2021

Assinado por: **João Pedro de Aleluia Gomes**
Sequeira
Num. de identificação
Data: 2021.01.11 09:46:44+00'00'



Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: MENDES ACACIO DELFINA
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 07-01-2021 13:19:21
Endereço IP: 93.108.35.157

Assinado por: ALVES SILVA JORGE MIGUEL
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 08-01-2021 18:31:49
Endereço IP: 213.205.83.82

Guerin Rent a Car (dois), Lda